



LATELE



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO BIOMÉDICO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Liga Acadêmica de Teleodontologia (LATELE)**

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Teleodontologia.

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A LATELE fundada no dia 15 de maio de 2018, caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, ser uma sociedade civil, não religiosa, apartidária e vinculada à UERJ

Art. 3º A LATELE atuará no estudo, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área odontológica, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

Art. 4º Fica a cargo da LATELE, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes à área de saúde digital. Estes projetos podem ser de caráter presencial ou virtual.

Art. 5º A LATELE poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 6º A sede da LATELE encontra-se no endereço – Boulevard 28 de Setembro, 157, Vila Isabel-Rio de Janeiro.

TÍTULO IV

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 7º A LATELE possui as seguintes categorias de membros (exemplos):

1. Fundador
2. Diretor
3. Efetivo
4. Supervisor
5. Colaborador

Art. 8º Dos Fundadores

§ 1º – Aos membros que ingressam na LATELE e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2º - São os Membro (s) Fundador (es) da LATELE:

Tamires Santos de Melo

Art. 9º Dos Diretores

§ 1º - Durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a fundação da LATELE, os Membros Fundadores exercerão os cargos de Diretores.

§ 2º - Após 18 (dezoito) meses da fundação da LATELE, será formada uma Assembleia Deliberativa para atualização dos cargos para Membros Diretores.

Art. 10º Dos Efetivos

§ único – Podem ser Membros Efetivos da LATELE os acadêmicos de odontologia, previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente.

Art. 11º Dos Supervisores

§ único – Os Membros Supervisores da LATELE serão um ou dois docentes ligados à UERJ, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 12º Dos Colaboradores

§ 1º – Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LATELE, tanto a pessoa física como jurídica.

§ 2º - Os Colaboradores serão aceitos na LATELE perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 13º São Órgãos da LATELE:

1. Assembleia Deliberativa
2. Assembleia Geral
3. Diretoria

Art. 14° Da Assembleia Deliberativa

§ único – A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Supervisores e Diretores da LATELE.

Art. 15° Da Assembleia Geral

§ único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da LATELE.

Art. 16° Da Diretoria

§ 1° – A LATELE conta com (5) cargos para Diretores, sendo esses:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice-Presidente
3. Estratégia de Eventos e Interface Acadêmica
4. Produção de Conteúdo e Comunicação
5. Produção Científica

§ 2° - A diretoria deve ser composta, exclusivamente, por acadêmicos da UERJ.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 17° É dever de todos os membros da liga buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 18° É dever de todos os membros da liga cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LATELE.

Art. 19° Dos Fundadores

§ 1° São direitos dos Membros Fundadores:

1. Participar dos eventos da Liga;
2. Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação da LATELE;
3. Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

§ 2° É o Membro Fundador da Liga:

TAMIRES SANTOS DE MELO
NOMES E CARGOS – DOCENTES

MARIA ISABEL DE CASTRO DE SOUZA – Professora Titular do Departamento de Odontologia Preventiva e Comunitária da FOUERJ

Art. 20° Dos Membros Diretores

§ 1° São direitos dos Membros Diretores:

1. Participar de todo e evento promovido pela LATELE.
2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto.
3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Deliberativas ou Gerais.

§ 2º São deveres dos Membros Diretores:

1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividade da LATELE.
2. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LATELE, salvo com comunicação prévia.
3. Cumprir com os deveres de seu cargo

Art. 21º Dos Membros Efetivos

§ 1º São direitos dos membros efetivos:

1. Participar dos eventos promovidos pela LATELE.
2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria.
3. Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível.
4. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2º São deveres dos membros efetivos:

1. Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.

Art. 22º Dos Supervisores

§ 1º São direitos dos Supervisores:

1. Fornece sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela Liga;
2. Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;
3. Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;
4. Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas;
5. Representar, junto ao Diretor Presidente, a LATELE em eventos.

§ 2º São deveres dos Supervisores:

1. Fornece suporte teórico à LATELE;
2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais;
3. Orientar a LATELE e seus membros na realização de projetos;
4. Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos.

Art. 23º Dos Colaboradores

§ 1º São direitos dos Colaboradores:

1. Fornece sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LATELE;
2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes;

3. Receber atestado por sua contribuição com a LATELE.

Título VI

Das Funções

Art. 24° Da Assembleia Geral

§ único – São Funções da Assembleia Geral:

1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LATELE;
2. Fornece sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LATELE.

Art. 25° Da Assembleia Deliberativa

§ único – São Funções Da Assembleia Deliberativa:

1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LATELE;
2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos;
3. Realizar a atualização dos cargos de Diretor, Supervisor, e Colaborador anualmente, através de Assembleia Extraordinária;
4. Organizar a agenda anual da LATELE;
5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LATELE;
6. Delimitar a ação dos Colaboradores;
7. Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 26° Da Diretoria

§ 1 – São Funções da Diretoria:

1. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LATELE;
2. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral.
3. Definir objetivos da LATELE.
4. Definir o modo de seleção, assim como selecionar os supervisores.

§ 2 – São Funções do Diretor Presidente:

1. Representar a LATELE junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas;
2. Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembleias Deliberativas e Gerais;
3. Rubricar os livros de atas da LATELE;
4. Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa, Geral e de Diretoria;
5. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§3 – São Funções do Diretor Vice-Presidente:

1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo;
2. Auxiliar ao presidente em todas as suas funções;
3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LATELE.

§ 4 – São Funções do Diretor da Produção Científica:

1. Organizar e estimular a produção científica da LATELE;
2. Gerenciar as ações que nortearão a publicação científica.

§ 5 – São Funções do Diretor da Interface acadêmica e Estratégia de Eventos:

1. Promover a integração entre a LATELE e as demais Ligas;
2. Intermediar a comunicação com professores e palestrantes para promoção de atividades;
3. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.
4. Confeccionar convite e certificados;
5. Realizar o processo de inscrições para os eventos a serem realizados.
6. Atuar e propor atividades para o público externo;
7. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LATELE;
8. Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LATELE, podendo atuar juntamente ao diretor da Produção Científica e da Interface Acadêmica;
9. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como: Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc.

§ 6 – São Funções do Diretor da Produção de Conteúdo e Comunicação:

1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LATELE;
2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LATELE junto ao meio acadêmico e comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;
3. Desenvolver conteúdos para Instagram, YouTube, WhatsApp e site

Título VII

Do Funcionamento

Art. 28° A LATELE se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 29° A LATELE será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 06 (seis) delas destinadas aos membros fundadores/diretores.

Art.30° A LATELE funcionará em horário extracurricular, com 1 (uma) ou 2 (duas) reuniões mensais, em dias pré-determinados, podendo realizar atividades nos dias de férias, excetuando feriados, de acordo com calendário letivo da UERJ. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art.31° A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério, tendo por obrigação a comunicação dos membros envolvidos.

Art. 32 ° Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art.33° As atividades da LATELE iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art.34° Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que frequentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) ano.

Art.35° Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou afastados da LATELE, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

Art.36° Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso, podendo ser por via física ou digital.

Art.37° Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art.38° Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria e orientação da supervisão.

Art. 39° Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art.40° Será patrimônio da LATELE tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 41° A LATELE somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.

